



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000



Telefone

77 3481-4214



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
13:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO N.º 46

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048-2026

CONTRATOS

CONTRATO N.º 220.2/2026 - CREDENCIAMENTO N.º 017/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 109/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE CARGA E MISTOS, DOS TIPOS CAMINHÃO E CAMIONETA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, SOB DEMANDA, SEM MOTORISTA/OPERADOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

CONTRATO N.º 050.18/2026 - CREDENCIAMENTO N.º 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 048/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS (ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS), PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS PRÓPRIOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA.

CONTRATO N.º 127.27/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 127/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 072/2026 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2026 - CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 46 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 830 de 11 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**31 - SAAE****2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.39.00 / 1753 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

680.000,00

Total por Ação: 680.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 680.000,00****Total Suplementado: 680.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**31 - SAAE****1.003 - SBU AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA**

4.4.90.51.00 / 1753 - Obras e Instalacoes

300.000,00

Total por Ação: 300.000,00**1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

4.4.90.52.00 / 1753 - Equipamentos e Material Permanente

220.000,00

Total por Ação: 220.000,00**2.005 - SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO**

3.3.90.34.00 / 1753 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização

60.000,00

4.4.90.52.00 / 1753 - Equipamentos e Material Permanente

100.000,00

Total por Ação: 160.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 680.000,00****Total Anulado: 680.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2026.

GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Sec. de Finanças

CPF: 600.845.615-72

EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 737.517.155-68



**CONTRATAÇÃO DIRETA - AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA**

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE

2026

ANO XVIII | N.º 3795



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Aviso e no Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2026 e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos destinados ao transporte da equipe médica do PADI – Programa de Atendimento Domiciliar da Pessoa Idosa, do município de Bom Jesus da Lapa - BA, em 02 (dois) lotes, conforme especificações abaixo:

LOTE 1 – SEDE: 01 (um) veículo tipo passeio/hatch, 4 (quatro) portas, com ar-condicionado e direção hidráulica, ano/modelo recente, para o transporte da equipe médica do PADI na sede do município, com cobertura dos territórios das ESF Cavalcadas, Beira Rio, João Paulo II A e B, Santa Catarina, Magalhães Neto, Nova Brasília, Batalha, Rio das Rãs e Juá Bandeira (referência: veículo Hyundai HB20).

LOTE 2 – ZONA RURAL: 01 (um) veículo tipo passeio/hatch, 4 (quatro) portas, com ar-condicionado e direção hidráulica, ano/modelo recente, para o transporte da equipe médica do PADI na zona rural do município, com cobertura dos territórios das ESF Primavera, Comunidade Rural I e II, Vila Maia, Vila Nova, Clara Elisa e Boa Vista do Santo Antônio (referência: veículo Fiat Argo).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso, no Edital de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes, vedada a participação em consórcio.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

2.2. Prazo de recebimento:

INÍCIO: Do dia 13/10/2026.

FIM: Até o dia 16/10/2026, às 13:00h.

2.3. Os horários observarão o horário de Brasília – DF.



**CONTRATAÇÃO DIRETA - AVISO DE DISPENSA
ELETRÔNICA**SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XVIII | N.º 3795

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores que atendam às condições e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 048/2026 e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas no item 2.2 do Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. JULGAMENTO

4.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, observadas as especificações e condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 048/2026.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço, conforme as exigências do item 5 do Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2026, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

6. INFORMAÇÕES

6.1. O Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2026 e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

6.2. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço eletrônico ou pelo telefone (77) 3481-3374 – ramal 216.

Bom Jesus da Lapa - BA, 09 de outubro de 2026.

José Pereira de Souza

Agente de Contratação

Decreto nº 033 de janeiro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 017/2026**

CONTRATO Nº 220.2/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores de Carga e Mistos, dos Tipos Caminhão e Camioneta, Destinados ao Atendimento das Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, Sob Demanda, Sem Motorista/Operador e Sem Fornecimento de Combustível, sendo CONTRATADO: a empresa ANTONIO FERREIRA DE MORAES, inscrita no CNPJ sob o nº 69.337.317/0001-14, com o valor mensal proposto de até R\$ 18.087,80 (dezoito mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com importe no valor total estimado de até R\$ 54.263,40 (cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), com vigência de 09/10/2026 a 31/12/2026 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 09/10/2026. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CREDENCIAMENTO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 109/2026
CONTRATO Nº 220.2/2026**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ANTONIO FERREIRA DE MORAES, inscrita no CNPJ sob o nº 69.337.317/0001-14, com sede na Rua A, nº 117, bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa – BA representada por Antônio Ferreira de Moraes, portador do CPF: 189.020.878-75 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente da Inexigibilidade nº 109/2026, do Credenciamento nº 017/2026 e do Processo Administrativo nº 220/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas Para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores de Carga e Mistos, dos Tipos Caminhão e Camioneta, Destinados ao Atendimento das Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, Sob Demanda, Sem Motorista/Operador e Sem Fornecimento de Combustível.

Categoria	Descrição resumida	Qtd.	Unidade/Período
1	Locação de caminhão de carga, diesel, carroceria fechada, com PBT mínimo de 14.000 kg e potência mínima de 79 CV.	1	veículo/mês por 3 meses

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 220/2026, do Credenciamento nº 017/2026 e da Inexigibilidade nº 109/2026.

2.2 - A contratação fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes.

2.3 - Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta de adesão, a ordem de serviço e os demais documentos do processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com o valor mensal estimado de R\$ 18.087,80 (dezoito mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com importe no valor total estimado de R\$ 54.263,40 (cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) conforme planilha anexa ao contrato.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço e a apresentação da nota fiscal, condicionados à regularidade da contratada e ao atesto do fiscal.

3.3 - A nota fiscal deverá corresponder aos veículos efetivamente disponibilizados e aceitos no mês, com aplicação das glosas previstas para indisponibilidades não cobertas por substituição.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo contratual é estimativo e não gera direito a consumo mínimo. As solicitações observarão a demanda do Município, o limite previsto no instrumento e as alterações admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, contada da data indicada no instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a prestação dos serviços do mês seguinte;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

9.2 - Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade que caracterize relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**11.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:****SECRETARIA: 0100 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.****Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO

Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: UNIDADE: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 Gestão das ações do ensino médio e superior

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 Gestão das atividades do ensino infantil

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 Gestão das atividades do ensino fundamental

Projeto/Atividade: 12.366.3.2.039 Gestão do ensino dos jovens e adultos

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das ações da secretaria municipal de educação

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.137 Programa de transporte escolar estadual – PETE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1553 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1576 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões observarão os limites e condições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização e motivação no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, quando cabível;

b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) da parcela mensal afetada;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

d) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A aplicação das sanções observará processo administrativo, competência, dosimetria, prazos de defesa e recursos previstos em lei.

15.3 - As sanções não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



19.1 - Integram o presente contrato o Edital de Credenciamento nº 017/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta de adesão, a ordem de serviço e os demais documentos do processo.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Bom Jesus da Lapa, 09 de outubro de 2026.


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO FERREIRA DE MORAES
CNPJ: 69.337.317/0001-14
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**

CONTRATO Nº 050.18/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada, com vistas à Prestação de Serviços de Shows Artísticos musicais (artistas locais e/ou regionais), para Apresentações em Eventos Próprios ou Apoiados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, sendo CONTRATADO: a empresa JOAO DE OLIVEIRA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 69.060.513/0001-94, com o valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora, estimando o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vigência de 07/10/2026 a 31/12/2026 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 07/10/2026. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026
CONTRATO Nº 050.18/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Góes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa JOAO DE OLIVEIRA FILHO, cadastrada sob o CNPJ nº 69.060.513/0001-94, com sede na Rua Geraldo Lisboa, Nº 28, bairro São João, Bom Jesus da Lapa- BA, CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 011/2026, neste ato, representada pelo Sr. João de Oliveira Filho portador do CPF nº 711.171.485-72, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 011/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada, com vistas à Prestação de Serviços de Shows Artísticos musicais (artistas locais e/ou regionais), para Apresentações em Eventos Próprios ou Apoiados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021**1.3- Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------------	-------------	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4	Prestação de serviços artísticos musicais na modalidade BANDA, composta por 04 (quatro) ou mais integrantes, com fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos próprios, vocalistas e músicos necessários à execução do espetáculo, para apresentações em eventos culturais, turísticos, religiosos, institucionais, comemorativos, festivais, feiras, festejos populares e demais eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, incluindo deslocamento, montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem dos equipamentos.	HORA	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
---	--	------	---	--------------	---------------

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026 na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por diária, estimando o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA

Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.366.3.2.039 GESTÃO DO ENSINO DOS JOVENS E ADULTOS

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1502 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1540 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1541 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1542 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1543 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1544 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1550 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.1569 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão o das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti
Elemento/Despesa - 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa - 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa - 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa - 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Bom Jesus da Lapa-Ba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Lapa, 07 de outubro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

CNPJ: 69.060.513/0001-94

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

**RESUMO DE CONTRATO****CREDENCIAMENTO Nº 015/2026**

CONTRATO Nº 127.27/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Credenciamento para Locação de Veículos e Máquinas Pesadas Destinados à Prestação de Serviços ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA, sendo CONTRATADO: a empresa FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.337.620/0001-17, com o valor mensal proposto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com vigência de 05/10/2026 a 31/12/2026 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 05/10/2026. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 072/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 015/2026

CONTRATO Nº. 127.27/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Góes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.337.620/0001-17, situada na Travessa Il Zeca Miranda, nº 243, bairro Shangrilá na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATADO (A), neste ato representado por Francisco de Jesus Pinheiro Filho portador do CPF nº. 051.337.215-60, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 072/2026 - Credenciamento nº. 015/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2026- CREDENCIAMENTO Nº. 015/2026 - Inexigibilidade nº. 072/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

2.2 - O contratado poderá ser pessoa física ou jurídica, conforme credenciamento, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza autônoma, sem vínculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



empregatício com a Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA com o valor mensal proposto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme planilha anexa ao contrato.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	01	Locação de caminhão pipa mínimo 10 mil litros, em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, motorista habilitado (categoria compatível, conforme legislação vigente), em conformidade com as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN e demais exigências legais. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE	MENSAL	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal se tratando de pessoa jurídica, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos

Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

- c) Mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa física, com as retenções legais cabíveis.
- d) Sobre os valores pagos à pessoa física incidirão os encargos tributários e previdenciários previstos na legislação vigente.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE *Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:*

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA *Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:*

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a prestação dos serviços do mês seguinte;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

9.2 - Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade que caracterize relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.91.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.36.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



ÓRGÃO: UNIDADE: 0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 Gestão das ações do ensino médio e superior

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 Gestão das atividades do ensino infantil

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 Gestão das atividades do ensino fundamental

Projeto/Atividade: 12.366.3.2.039 Gestão do ensino dos jovens e adultos

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das ações da secretaria municipal de educação

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.137 Programa de transporte escolar estadual – PETE

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1553 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 1576 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Bom Jesus de Lapa - Ba, 05 de outubro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO FILHO
CNPJ: 69.337.620/0001-17
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - Ed 3795.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3795

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 09/10/2026 22:31:19 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

AF46-745A-AFC3-4042-5ED7

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

b3a56ca7aace0e5811693bca8a5203e4cc4f8e5f0e26c5f988f9f12a5a3e6ef6

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

